DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19761/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7147/2014
PROTOCOLO	: 1492061
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
JURISDICIONADA	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 502/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÚCULOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEMEC.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.800,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEMEC. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da execução financeira do Empenho nº 502/2014, emitido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, em favor da empresa **JOSÉ MOACYR FATTOR CIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 03.807.435/0001-30, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, III, "b", e 122, III, "b", e IV, "b", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa o registro de preços para aquisição de combustível para atender os veículos municipais lotados na SEMEC, no valor de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Os autos já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-3586/2015, proferida nos autos do Processo TC- 3529/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1110, de 01/06/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 47/2014, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 20/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, através da decisão singular DSG – G.ICN-9339/2016 (peça 09), que decidiu pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 502/2014, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–13209/2017 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 502/2014, nos termos do artigo 59, I, e da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 23470/2017 (peça 22), opinou pela legalidade da Prestação de Contas da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 502/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 47/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente

instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Empenho nº 502/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 54.800,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 54.800,00 e Notas Fiscais, no valor de R$ 54.800,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 54.800,00
Valor Contratual Final – R$ 54.800,00
Nota de Empenho - R$ 54.800,00
Ordens de Pagamento - R$ 54.800,00
Notas Fiscais - R$ 54.800,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 502/2014, emitido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, em favor da empresa **JOSÉ MOACYR FATTOR CIA LTDA.**, CNPJ/MF nº 03.807.435/0001-30;

2 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº 511.365.541-49, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator